



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 017/2019

SEI Nº 0029090-05.2018.6.17.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** E O **BANCO DO BRASIL S/A**, COM A FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL, CENTRALIZAÇÃO DE SALDO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *n*, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 227, em 06/11/2019.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco “C”, lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, Darlan Sampietro Baldissera, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 1559497 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 892.009.859-04, no uso da competência delegada, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, mediante crédito em conta-corrente no

Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

Parágrafo Primeiro - Constituirão, ainda, objeto do presente Convênio:

I) centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do TRE/PE, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

II) centralização e movimentação financeira do TRE/PE, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

III) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TRE/PE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

IV) disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pelo TRE/PE, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BANCO

I) colocar à disposição dos **servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRE/PE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões**, todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;

II) abrir conta bancária **aos citados no item acima** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo;

III) fornecer **aos citados no item 1 desta Cláusula**, documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**;

IV) manter ativa a conta corrente **dos citados no item 1 desta Cláusula** mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições: i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos; ii) quando solicitado, formalmente, pelo servidor; iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta;

V) efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;

VI) devolver ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, realizado através de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária **dos elencados no item 1 desta Cláusula**, na data prevista para pagamento;

VII) efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** no arquivo FOPAG enviado ao BANCO, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o BANCO não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas;

VIII) comunicar o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

I) zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que trata-se de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ou pensão alimentar;

II) providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **BANCO** ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito;

III) emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste **CONVÊNIO** é prestado sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-PE** providenciará às suas expensas a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666 de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

I) o presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) a denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e de acordo, os **PARTÍCIPIES assinam** o presente Convênio eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

BANCO DO BRASIL S.A.

Darlan Sampietro Baldissera

Gerente Geral

CPF MF nº 892.009.859-04

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF nº 768.051.664-20

Fernanda Maria Cardoso Correia

CPF/MF nº 366.788.054-53



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 19/12/2019, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA - CPF 892.009.859-04 - BANCO DO BRASIL S.A., Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 20/12/2019, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA CARDOSO CORREIA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 08/01/2020, às 12:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1073109** e o código CRC **946E44F3**.

0029090-05.2018.6.17.8000

1073109v2